



APROVADO
EM 19.02.23
CMT/PA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- CLJRF.PARECER Nº 018/2023.

- MENSAGEM DE VETO AO PL DO LEGISLATIVO Nº: 003/2022.
- AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
- RELATOR: RAIANE SOUZA FELIX

JUSTIFICATIVA-MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS.

RELATÓRIO:

Vem a essa Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final, Mensagem de Veto ao Projeto de Lei do Legislativo Nº. 003/2022 de Autoria da Vereadora Davina Kelen Rodrigues Curcino Dos Santos, " **Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais do município de Tucumã**". diante da razão do Veto total apresentado, passamos à sua Análise:

Referido PL fora aprovado pela Câmara Municipal de Tucumã-PA e, logo após, encaminhado para a sanção do gestor municipal. Ocorre, que houve por bem ao gestor VETAR na íntegra o referido Projeto, conforme razão e justificativa do veto em anexo. É o breve relatório.

VOTO:



APROVADO
EM 19.02.24
CMT/PA

Entende esta Relatora que merece prosperar as judiciosas razões elencadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois referidos argumentos outrora elencados sobre o vício de origem e de flagrante inconstitucionalidade bastam por si sós.

Quando da confeção e elaboração do parecer da CESAS, fora alertado sobre que a matéria sob estudo é polêmica, tendo em vista a existência de julgados diametralmente opostos nos Tribunais Superiores. Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 003/2022 comporta mais de uma interpretação quanto à sua constitucionalidade.

A CF/88 estabelece, como princípio, a livre iniciativa de entidades particulares, não cabendo, a Administração Pública impor ou dispor de que forma determinado estabelecimento deve agir no que tange a livre iniciativa do seu trabalho. A edição de leis ou atos normativos nesse sentido não se amolda ao regime constitucional da livre iniciativa.

Não obstante a existência dessa inconstitucionalidade, é importante destacar que, ainda não há, no Município de Tucumã, um hospital público, apenas entidades privadas que prestam serviço em regime híbrido, ou seja, são da iniciativa privada - gozando da livre gestão comercial - entretanto, prestam serviços através de convênios (SUS), para serviço público.

Ademais, a livre iniciativa significa livre concorrência. O que, significa que, a opção pela economia de mercado baseia-se na crença de que a competição entre os agentes econômicos e a liberdade de escolha dos consumidores produzirão os melhores resultados sociais.



APROVADO
EM 19-02-24
CMT/PA

Deste modo, ao estabelecer uma obrigação para todas as redes privadas a norma adentra na gestão comercial do empresário e, por via de consequência, viola o princípio da livre iniciativa presente nos Arts. 1º, IV e 170 da CF/88.

Dessa forma, apesar de não haver dúvidas quanto a benevolente intenção do legislador, o referido ato normativo mostra-se incompatível com as disposições constitucionais em âmbito municipal, conforme se depreende da leitura dos dispositivos acima transcritos.

Assim, entendemos e acatamos as razões do Veto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mudar entendimento outrora alinhavado, devendo o referido VETO ser MANTIDO pelo douto soberano plenário.

E O PARECER.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023.


RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:


WELINGTON FARIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF

